

NÃO RECLAMAÇÃO DO MONTANTE DE TRANSIÇÃO/ PAGAMENTO DE TRANSIÇÃO

Se, apesar do cumprimento das outras premissas, um trabalhador não reclamar o montante de transição e se mantiver numa relação laboral sujeita a BUAG, tanto o trabalhador como a empresa recebem um pagamento de transição único por esta não reclamação do montante de transição.

A liquidação de transição é devida aos trabalhadores nascidos após 1957. Nos períodos em que o montante de transição estiver suspenso, não é possível receber qualquer liquidação de transição.

Se o período de referência do montante de transição não for atempadamente (no mínimo 3 dias de trabalho antes do início previsto) adiado pelo empregador, tal diminui o pagamento de transição em respetivamente 5 pontos percentuais.

É possível uma combinação do pagamento de transição com o montante de transição, se não se requerer o montante de transição para o máximo período de tempo possível e se se trabalhar o tempo restante numa relação laboral sujeita a BUAG.

MONTANTE DA LIQUIDAÇÃO DE TRANSIÇÃO

□ O trabalhador tem direito a uma liquidação única no montante de 35% do montante de transição devido.

□ A empresa tem direito a uma liquidação única no montante de 20% do montante de transição devido ao trabalhador

PEDIDO DE LIQUIDAÇÃO DE TRANSIÇÃO

A liquidação de transição pode ser requerida num espaço de seis meses após início da pensão de reforma, de transição ou de trabalho pesado do trabalhador. Se o pedido for apresentado pelo trabalhador ou pelo empregador, o direito a liquidação de transição também será verificado relativamente ao outro. A liquidação de transição será considerada na prescrição de suplemento seguinte. Será considerado um pagamento de transição para o trabalhador aquando da próxima prescrição de suplemento.

+43 (0) 579 579 0

AS SUAS QUESTÕES SÃO IMPORTANTES PARA NÓS!

Atendimento ao cliente

Tel DW 5000
Fax DW 95 0 99
Mail kundendienst@buak.at

Acompanhamento na empresa

Tel DW 2000
Fax DW 93 0 99
Mail betriebsbetreuung@buak.at

Caixa de previdência da empresa

Tel DW 3000
Fax DW 93 0 99
Mail buak-bvk@buak.at

HORÁRIO

Viena
Segunda, terça, quinta
8h00 – 15h00
Quarta 8h00 – 18h00
Sexta 8h00 – 12h00

Tirol, Caríntia e Estíria
Segunda a quinta
8.00 Uhr – 15.00 Uhr
Sexta 8h00 – 12h00

Alta Áustria, Salzburgo e
Burgenland
Segunda a quinta
Segunda a quinta
8h00 – 13h00
Sexta 8h00 – 12h00

Vorarlberg
Segunda a sexta
8h00 – 12h00

FICHA TÉCNICA
BUAK, Kliebergasse 1A, 1050 Wien

Todas as informações, downloads e formulários em:

LOCAIS

Viena
1050 Wien
Kliebergasse 1A
Fax DW 92 1 99
Mail betriebsbetreuung@buak.at

Burgenland
7000 Eisenstadt
Wiener Straße 7
Fax DW 92 1 99
Mail betriebsbetreuung@buak.at

Salzburgo
5020 Salzburg
Hans-Sachs-Gasse 5
Fax DW 92 1 99
Mail betriebsbetreuung@buak.at

Alta Áustria
4020 Linz
Anastasius-Grün-Str.26-28/1/16
Fax DW 92 3 99
Mail lo@buak.at

Estíria
8020 Graz
Mohsgasse 10
Fax DW 92 4 99
Mail lst@buak.at

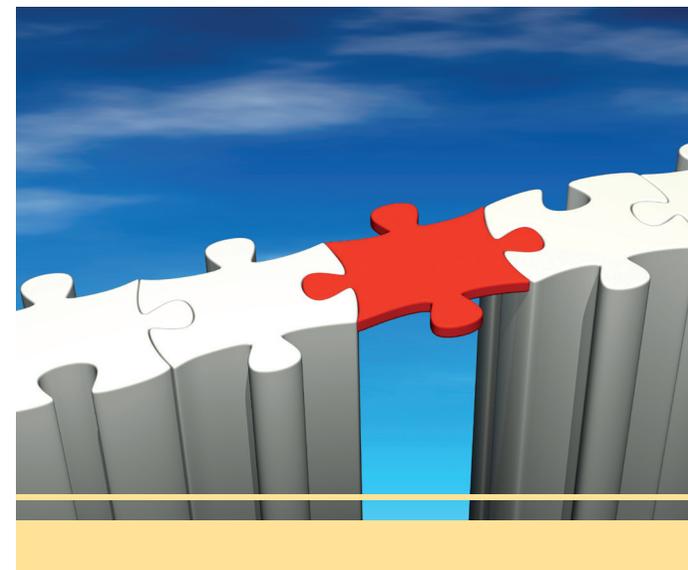
Caríntia
9010 Klagenfurt
Bahnhofstraße 24
Fax DW 92 5 99
Mail lk@buak.at

Tirol
6020 Innsbruck
Südtirolerplatz 14-16
Fax DW 92 8 99
Mail lt@buak.at

Vorarlberg
6900 Bregenz
Kaiserstraße 27
Fax DW 92 9 99
Mail lv@buak.at



BAUARBEITER-URLAUBS-
UND ABFERTIGUNGSKASSE



ÁREA ESPECÍFICA MONTANTE DE TRANSIÇÃO

Montante de transição

nos termos das disposições da Bauarbeiter-Urlaubs- und Abfertigungsgesetzes (BUAG) *[Lei relativa às férias e compensações dos trabalhadores da construção]

Situação: 01.08.2017

www.buak.at

Portugiesisch

www.buak.at



O objetivo da regulamentação do montante de transição consiste em pagar a trabalhadores da construção de longa data que não possam manter-se empregados até ao início da pensão um montante de transição mensal durante esse período sem emprego até ao início dessa mesma reforma.

ELEGIBILIDAD

O montante de transição está disponível para todos os trabalhadores que

- após completarem 58 anos de idade já não se encontrem em nenhuma relação laboral,
- após recebimento do montante de transição tenham direito a uma pensão (pensão de reforma, pensão de transição ou pensão por trabalho pesado),
- após terem completado os 40 anos, tenham adquirido no mínimo 520 semanas de emprego numa ou em várias relações laborais sujeitas a BUAG (ver informação para o trabalhador) e
- tenham adquirido no mínimo 30 semanas de emprego após terem completado 56 anos de vida numa/várias relações laborais sujeitas a BUAG.
- a partir de 01.01.2017: apresentar o comprovativo/certificado do mínimo de 10 horas/unidades relativamente a no mínimo 45 minutos de medidas de reabilitação.

MEDIDAS DE REABILITAÇÃO

São consideradas medidas os tratamentos, treinos e/ou terapias que aliviam as queixas físicas e psíquicas que, de forma típica, podem surgir interligadas ao emprego na indústria da construção.

Estas situam-se sobretudo a nível do aparelho locomotor, do sistema cardio-vascular, das vias respiratórias, da audição e também nas sobrecargas psíquicas.

O comprovativo dos seguintes tratamentos, treinos e/ou terapias conduz a uma avaliação positiva, de que se recorreu a medidas de reabilitação de saúde:

- Fisioterapia
- Programas para costas e coluna
- Massagem medicinal
- Treino de relaxamento
- Treino cardiológico
- Ginástica para a saúde
- Tratamentos de cura
- Medidas empresariais de incentivo à saúde
- outras terapias prescritas por médico
- Tratamento psicológico ou psiquiátrico

VALOR E DURAÇÃO

O valor mensal do montante de transição é de 169,5 vezes o salário por hora da convenção coletiva, tal como resulta da classificação predominante do trabalhador nas últimas 52 semanas antes do termo da relação laboral. Na mão-de-obra a tempo parcial o cálculo do recebimento tem lugar por alíquota.

Exemplo de um trabalhador auxiliar a tempo inteiro da indústria da construção (predominantemente salário da convenção coletiva: € 11,78):

€ 11,78 x 169,5 = € 1996,70 montante bruto mensal

O montante de transição pode ser recebido no máximo durante 18 meses e é pago dozes vezes por ano. (nenhum pagamento especial)

SUSPENSÃO DO MONTANTE DE TRANSIÇÃO

O montante de transição é suspenso

- nos meses civis nos quais o trabalhador trabalha numa relação laboral numa empresa sujeita a BUAG,
- nos meses civis nos quais se retira um rendimento de uma outra atividade (independente ou não independente), que supera os princípios de ‘minimis’,
- durante o recebimento de uma prestação de substituição de férias ou compensação de férias.

O montante de transição termina com o óbito e/ou início da pensão do beneficiário. Em caso de trabalho clandestino, o beneficiário perde o direito ao montante de transição e a BUAK pode exigir a restituição dos montantes já pagos.

PEDIDO

- 1 No mínimo dois meses antes do início do recebimento, o trabalhador apresenta um pedido à BUAK. O trabalhador pode solicitar o formulário do pedido à BUAK, se maioritariamente cumprir todas as premissas.
- 2 Em conjunto com a instituição de seguros de pensão, a BUAK verifica se estão reunidas todas as premissas (é esta verificação que é vinculativa!).
- 3 Após verificação positiva, o vencimento líquido mensal é transferido para a conta comunicada, através de confirmação bancária. O pagamento tem lugar posteriormente, respetivamente no início do mês seguinte.